



Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas  
R.Ge.António César Vas.Correia  
2350-421 TORRES NOVAS

Data 25/3/2009, V/Fax 249811780 enviado por fax e por cara com AR

Assunto: Estorno de IVA a feirantes devido à operação ser isenta

Vimos por este meio solicitar que estornem o IVA cobrado aos feirantes participantes na feira anual que está a decorrer pelos motivos:

- 1- O nº 30 do Art.º 9 do código do IVA, estabelece que é isenta de IVA **“A locação de bens imóveis”**;
- 2-O ofício circulado nº 174229/1991, divulgado pelas finanças aos municípios, que não tem carácter vinculativo mas antes meramente informativo, refere que é isenta de IVA a *“ocupação simples de espaço em feiras e mercados”*, esclarecendo também que está sujeita ao imposto em causa a *“arrematação do direito de ocupação de lojas e outros locais dos municípios”*, sem, todavia, especificar estes locais;
- 3 – O vosso município possivelmente baseia-se no acto da arrematação mas tal não está correcto, pois está especificada a operação – ocupação simples de espaço em feiras – a qual devia ser assim mencionada no recibo sendo isenta de IVA; por outro lado a Direcção de Finanças de Coimbra esclareceu-nos que o que interessa é o conteúdo da actividade e não a forma como se chega àquela pois é ela que está sujeita/isenta de IVA.
- 4 – Devido a pouquíssimos municípios cobrarem IVA, a nossa associação questionou tal cobrança à Direcção do SIVA que nos respondeu através do processo T120 2006300, que é isenta de IVA a *“ocupação /utilização de simples espaço em feiras e mercados (terrenos)”*, e que só não seria isenta se o espaço em questão tivesse equipamentos instalados, o que não tem a ver com infra-estruturas, pois normalmente um mercado apesar de ter muitas infra-estruturas é isento. Só se cada espaço tivesse equipamentos como frigorífico, balança, máquina de café, necessários à actividade do locatário é que a respectiva ocupação estaria sujeita a IVA. Já enviamos a cópia do processo T120 2006300 no ano passado antes da feira, mas sem ter efeito uma vez que naquele ano e neste a v/edilidade cobrou o IVA.
- 5 – Na locação de bens imóveis, estes geralmente têm instalações sanitárias, abastecimento de água, e de electricidade, gás e ligação a telecomunicações, e, tratando-se de edifícios em propriedade horizontal, têm condomínio que zela pela limpeza, segurança e outros serviços, pelo que argumentar que a vossa feira presta alguns destes “serviços” aos feirantes seria o mesmo que tornar os imóveis não isentos, pois o CIVA estipula a isenção dos imóveis excepto quando há equipamentos incluídos, não fazendo menção a infra-estruturas; assim o v/entendimento que é contrário ao estabelecido pelo CIVA prejudica os nossos associados sujeitos a IVA que ao pagarem o adiantamento de participação na feira têm de pagar ainda mais 20% e os associados que são isentos por não atingirem 10000€/ano, os quais também foram obrigados a pagar IVA.

Esperamos que seja restituído o IVA sem termos que recorrer às vias judiciais.

Atentamente,  
O presidente

Engº Mário Loureiro